ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 036/96 **Data** 22/ 04/ 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 025/96

to:- CORRIGE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PELO ÍNDICE DE CORREÇÃO DA MOEDA DO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 1.996.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 22 / ABRIL / 1996
Helly Luis Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 22.04.1996

PROTOCOLO: 22.04.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 22.04.1996

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 22.04.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. no. 036/96 ERECHIM, 19 DE ABRIL DE 1996.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 22 / ABRIL / 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **Projeto de Lei no. 025/96,** que CORRIGE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PELO ÍNDICE DE CORREÇÃO DA MOEDA DO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 1996.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
036/96 22 04 96

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 22 / ABRIL / 19 96
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 025/96.

CORRIGE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PELO ÍNDICE DE CORREÇÃO DA MOEDA DO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da administração direta e indireta, pelo índice geral de 3,13% (três inteiros e treze décimos por cento), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos no mês de março, do corrente Exercício.

Parágrafo único - A correção ora concedida atinge, também, os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão,horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2o. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de abril de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 19 DE ABRIL DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei segue a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, em sua primeira mensagem ao Poder Legislativo, quando se comprometia a corrigir os salários dos servidores municipais, atendendo aos índices inflacionários.

O atual projeto contemporiza os índices de janeiro, fevereiro e março, de forma cumulativa sendo: janeiro: 1,73%; fevereiro: 0,97%; e março: 0,40%, tendo por base o índice Geral de Preços Médio (IGPM).

A partir do próximo mês predispõe-se, o Poder Executivo, a encaminhar a esse Legislativo Projetos de Lei mensais com as correções salariais pelo índice do IGPM.

O índice de 10%, concedido no mês de março, foi aumento real e, para que essa casa possa ter, no exame desta matéria a política salarial do governo desde 1993, anexamos ao presente projeto gráfico comparativo das variações do índice Nacional de Preços ao Consumidor e do índice Geral de Preços Médio, com as correções salariais concedidas, verificando-se que a política administrativa, em relação a salários, sempre esteve acima dos dois indexadores principais da economia nacional.

Com essas considerações, esperamos que Vossas Excelências examinem a presente matéria e lhe dêem o devido acatamento.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 004

COMPARATIVO DA VARIAÇÃO DO INPC E DO IGPM COM AS CORREÇÕES SALARIAIS CONCEDIDAS PELO MUNICÍPIO

1993

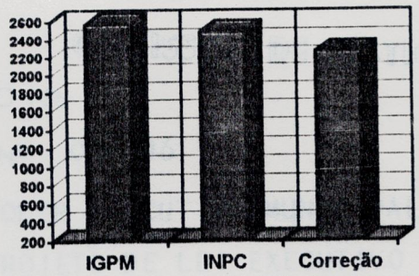

IGPM 2.567,35 % | INPC 2.489,12 % | Correção Salarial 2.261,79 %

1994

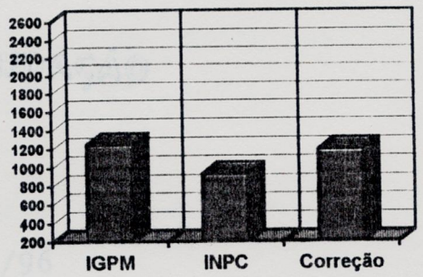

IGPM 1.246,62 % | INPC 929,32 % | Correção Salarial 1.191,94 %

1995

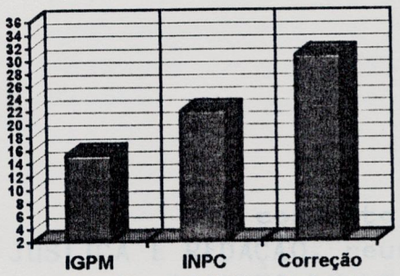

IGPM 15,24 % | INPC 21,98 % | Correção Salarial 30,68 %

Jan. e Fev. 1996

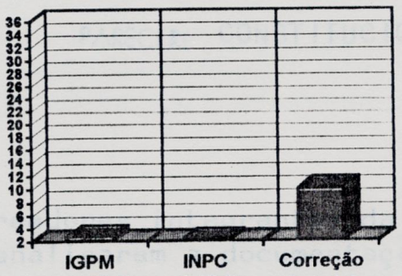

IGPM 2,72 % | INPC 2,18 % | Correção Salarial 10,00 %

COMPARATIVO DE ÍNDICES OFICIAIS DE INFLAÇÃO COM AS CORREÇÕES SALARIAIS CONCEDIDAS PELO MUNICÍPIO

Período de Janeiro / 93 a Fevereiro /96

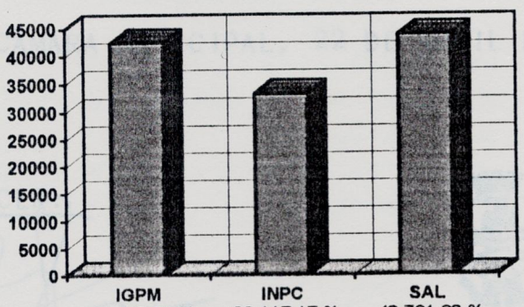

IGPM 42.419,02 % | INPC 33.117,17 % | SAL 43.761,68 %

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

1005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 036/96

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 025/96

EMENTA: CORRIGE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PELO ÍNDICE DE CORREÇÃO DA MOEDA DO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 1.996.-

RELATOR: Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-

PARECER: CONSTITUCIONAL

Em conjunto, os Vereadores integrantes da COMISSÃO/ DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunidos, analisaram a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, versando em aumento nos proventos e vencimentos dos servidores municipais , a partir de 1º de Abril do corrente

Por estar dentro da atual Legislação, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, e encaminhamos ao Plenário, para / tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 22 DE ABRIL DE 1.996

ACOMPANHAM O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 22/04/19 96

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 22 ABRIL / 19 96

Helly Luiz Párenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

041/96 - ZB

Erechim, RS, 23 de Abril de 1.996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária na data de 22 de abril/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 025/96

  Corrige os vencimentos dos Servidores Municipais e da administração indireta, pelo índice de correção da moeda do período de janeiro a março de 1.996.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026/96

  Cria cargos, altera a redação do Art. 5º, da Lei Municipal nº 2.415, de 19.05.92, e dá outras providências.

Esta Presidência, informa que os expedientes acima citados foram APROVADOS pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.778, DE 23 DE ABRIL DE 1996.

CORRIGE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PELO ÍNDICE DE CORREÇÃO DA MOEDA DO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da administração direta e indireta, pelo índice geral de 3,13% (três inteiros e treze décimos por cento), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos no mês de março, do corrente Exercício.

Parágrafo único - A correção ora concedida atinge, também, os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão,horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2o. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de abril de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 23 DE ABRIL DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração